



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: MARCELO MOURA FERREIRA



Criação: Lei nº 8.432, de 11-6-1992
Data da instalação: 28-12-1992
Data de Implantação do PJ-e: 2-4-2013

Jurisdição: Ribeirão das Neves.



ATA DE CORREIÇÃO

Às 9 horas do dia seis de fevereiro de 2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, situada na rua José Ferreira, nº 335 – bairro Savassi, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Marcelo Moura Ferreira; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Marconi Fernandes Pinheiro; pelos servidores Adisley Macedo de Oliveira, Cristiane Vieira da Silva, Eduardo Alexandre Batista de Carvalho, Erick Winer Resende Silva, Fernanda Patrícia Braga de Sousa, Flávio Henrique Gregório, Jaqueline Pereira Diniz, Rogério Bertany da Silva, Sheila Martins de Lana Abreu e Valéria Londe Bicalho e por Luiz Fernandes Pereira Rios, funcionário da FENEIS. Ausente a servidora Maria Luzia de Melo Neto, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 137 processos do PJ-e, distribuídos neste ano até o dia 5-2-2015, apurando-se a média de 9,79 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 6-2-2015, extraídos do PJ-e, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 13-4-2015;
- b) procedimento ordinário: 13-4-2015;
- c) instrução: 18-3-2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 110 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 7 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 9 cartas precatórias em processos físicos até a presente data, neste ano.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 124 autos de processos físicos e do PJ-e na Instância Superior, sendo que desses, 36 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 2 processos para análise do PJ-e, todos no prazo.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 6 autos de processos físicos com carga, todos no prazo.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 3 autos de processos com carga, todos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

no prazo. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 285 processos para exame de peritos.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 15 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 2 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 37 mandados pendentes de cumprimento no PJ-e, também no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 8 processos físicos com carga para a contadoria e 11 processos do PJ-e pendentes, todos no prazo.

1.11. FASE PROCESSUAL (mês de dezembro de 2014)

(fonte: e-Gestão)

FASE	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 90060)	296
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	260
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	9
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	534

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1.184 processos em fase de execução, assim discriminados:

- 701 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;
- 454 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- 29 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de dezembro de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.548, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e do PJ-e em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 6-2-2015 havia 10 processos:

- procedimento ordinário: 4 processos;
- instrução: 4 processos;
- tentativa de conciliação: 2 processos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos 012392/14, 012393/14, 012396/14, 012399/14, 010814/14, 011617/14, 011091/14, 010956/14 e 011002/13 constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010814/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 3138325 (mais de 10 dias);
- 011091/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 3673759 e 3673930 (mais de 20 dias);
- 01002/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID's 3013645 e f214796 (mais de 10 dias) e cumprimento – ID 769a1e9 (mais de 20 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos do PJ-e 011438/14, 010047/15, 010049/15, 010080/15, 012862/14, 012377/14, 011244/14, 010133/15, 010103/15 e 010112/15, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011438/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 2473c09 (mais de 90 dias) e ID 9394368 (mais de 150 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos do PJ-e 011605/14, 011781/14, 011459/14, 010402/14, 011102/13, 010318/14, 011050/14, 011139/13, 011759/13 e 011622/13.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011605/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 2919962 (mais de 20 dias) e ID a05fb8f (mais de 100 dias);
- 010402/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 5c280b4 (mais de 10 dias) e impulso oficial – ID 63f057f (mais de 30 dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 011102/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 3469220 (mais de 30 dias); cumprimento ID's 80dede4, a9ce721 e 9ec0c56 (mais de 10 dias) e impulso oficial – ID f2f81cd (mais de 20 dias) e ID 5ed4a59 (mais de 10 dias);
- 010318/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 5b9656c (mais de 20 dias);
- 011139/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID ad4f577 (mais de 30 dias);
- 011759/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 2671003 (mais de 10 dias); impulso oficial – ID 3468034 (mais de 30 dias) e cumprimento – ID 2ba1867 (mais de 10 dias);
- 011622/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 3dd34f (mais de 20 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos do Pj-e 010612/14, 010293/14, 011298/14, 010521/14, 012917/14, 011177/14, 010565/14, 011221/14, 011154/14 e 011798/14 nos seguintes aspectos: cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento e cumprimento do Provimento nº 4/2001 do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010612/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 85358a (mais de 30 dias) e cumprimento – ID 63327a2 (mais de 20 dias);
- 010293/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 6d8ce5b (mais de 150 dias) e ID a74a6c9 (mais de 20 dias) e cumprimento – ID c398ac2 (mais de 30 dias);
- 011298/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 67379e0 (mais de 30 dias);
- 010521/14: excesso de prazo para cumprimento do mandado – ID 3321159 (mais de 30 dias);
- 011177/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 7d1e889 (mais de 20 dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 010565/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 6d640fe (mais de 20 dias) e despacho – ID 1dd7eb8 (mais de 10 dias);

- 011221/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 60608ae (mais de 10 dias) e ID 83e4a8b (mais de 20 dias);

- 011798/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 46f1218 (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 1 processo físicos *sine die*.

Foram examinados os autos do processo físico 00262/13, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos do Pj-e 012531/14, 012142/14, 012831/14, 012832/14, 012834/14, 011763/14, 011481/14, 012754/14, 012776/14 e 012668/14.

Foram examinados os processos quanto ao cumprimento dos comandos dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 832 da CLT, bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 012531/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (34 dias);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 012142/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (39 dias);
- 012831/14, 012832/14 e 012834/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (63 dias);
- 012754/14 e 012776/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (64 dias);
- 012668/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (40 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há inquérito judicial em tramitação, até a presente data.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 3 ações civis públicas, dentre processos físicos e do PJ-e, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, dentre processos físicos e do PJ-e, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 012700/14, 011824/14, 010405/14, 012950/14, 011554/14, 012757/14, 012498/14, 012108/14, 010006/15 e 010489/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (certidões, conclusão e intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 012700/14 e 012108/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias);
- 012757/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (64 dias).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 012808/14, 011134/14, 01159/14, 012716/14, 012339/14, 012607/14, 010544/14, 012340/14, 012825/14 e 012823/14.



Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 012808/14 e 012825/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (64 dias);
- 011159/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – IDs b2bf83a e d046add (mais de 10 dias);
- 012716/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (67 dias);
- 012339/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias);
- 012607/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias);
- 010544/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 3839832 (mais de 180 dias);
- 012340/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (37 dias);
- 012823/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (67 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 010081/15, 012625/14, 012725/14, 012836/14, 012860/14, 012864/14, 011279/14, 012989/14, 011076/14 e 010203/15.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011279/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 3696947, 3694730, 7dd1f01, 3af17d4 e ecd86b2 (mais de 10 dias).

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 5-2-2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 67 dias;
- b) procedimento ordinário: 95 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

c) instrução: 178 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 6-2-2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 65 dias (13-4-2015);
- b) procedimento ordinário: 65 dias (13-4-2015);
- c) instrução: 405 dias (18-3-2016).

Observação: foi informado pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Marcelo Moura Ferreira, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Marconi Fernandes Pinheiro e pela digitadora de audiências, Sheila Martins de Lana Abreu, que há pauta de audiência de instrução disponível para o dia 7-10-2015 e que as audiências designadas após esta data, não se trata de instruções do procedimento ordinário, mas de cartas precatórias inquiritórias recebidas.

CORREIÇÃO DE 2014: Na correição realizada em 4-2-2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 42 dias;
- b) procedimento ordinário: 70 dias;
- c) instrução: 161 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

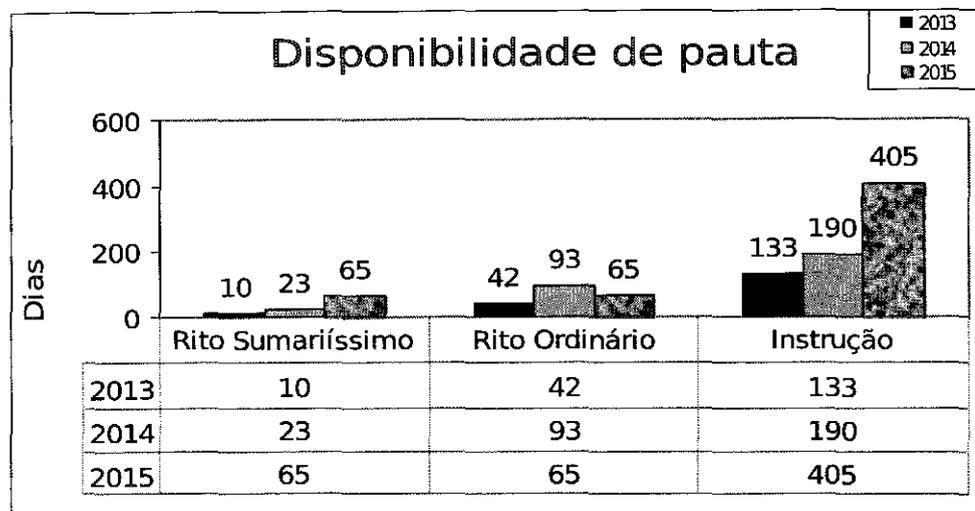
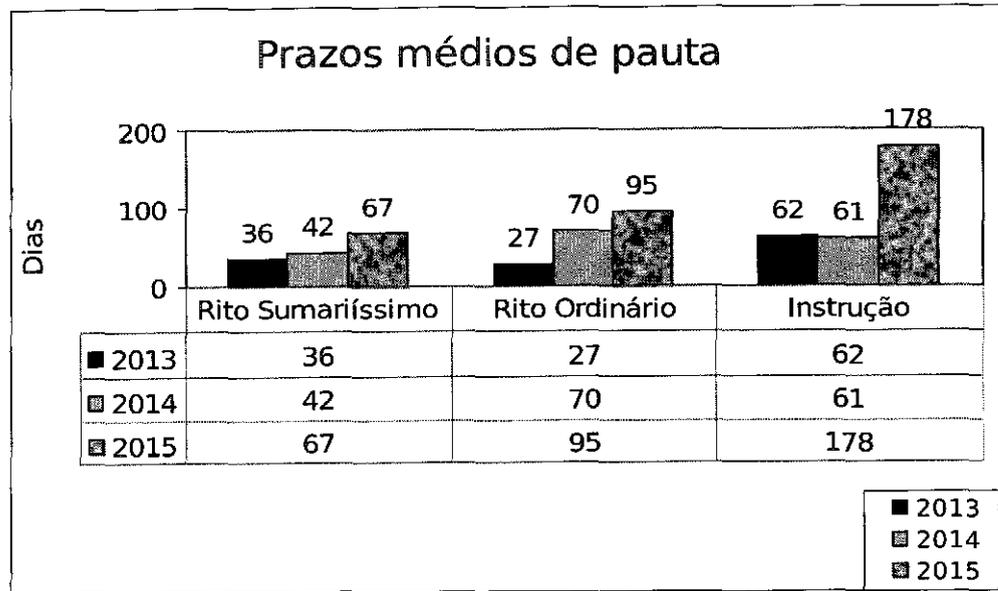
- a) procedimento sumariíssimo: 23 dias;
- b) procedimento ordinário: 93 dias;
- c) instrução: 190 dias.

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada no dia 26-2-2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 36 dias;
- b) procedimento ordinário: 27 dias;
- c) instrução: 62 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 10 dias;
- b) procedimento ordinário: 42 dias;
- c) instrução: 133 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: índice de celeridade processual - Procedimento sumaríssimo; Indicador nº 9 - índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

PRAZOS MÉDIOS (mês de dezembro de 2014)

(fonte: e-Gestão)

a) FASE CONHECIMENTO:

	Quantidade	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência - procedimento sumaríssimo (item 90263)	51	36,79
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência - exceto procedimento sumaríssimo (item 90264)	39	125,32
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumaríssimo (item 90267)	57	43,25
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento -	36	231,38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)		
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	58	45,13
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 272)	2	902,50
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 90272)	38	256,59

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 90359)	1	181
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 90371)	1	380

c) FASE DE EXECUÇÃO

	QUANTIDADE	DIAS
Do início ao encerramento da execução – ente privado (item 90275)	6	454,33
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 346, média de 1,52 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 52, média de 0,23 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 27, média de 0,12 por dia;
- d) total: 425 processos conclusos para decisão no período, média total de 1,87 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	346	1,52
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	52	0,23
Decisões na fase de execução	27	0,12
Total	425	1,87

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em dezembro de 2014, com 14 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 53, média de 3,78 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 39, média de 2,79 por dia;
- c) audiências de instrução: 34, média de 2,43 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 7, média de 0,50 por dia;
- e) total de audiências: 133, média de 9,50 por dia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	53	3,78
Procedimento ordinário	39	2,79
Instrução	34	2,43
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	7	0,50
Total	133	9,50

No mês de dezembro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 15 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46 e também 90040/90043 e 90046, 3 decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115 e 90115. Foram conciliados 61 processos, conforme se verificou do item 39 e 90039.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 9h05min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, de 10 minutos para as iniciais de procedimento ordinário e de 20 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que o magistrado, Dr. Marcelo Moura Ferreira, comparece na Secretaria desta Vara de segunda a sexta-feira, realizando audiências nos mesmos dias da semana, conforme declaração do Secretário da Vara do Trabalho.

De acordo com o Secretário, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 750 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.083 processos para solução em 2014, 1.636 foram recebidos no ano 2014, 445 são processos remanescentes de 2013 e 2 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 7,21. No ano 2014, foram solucionados 1.531 processos, dos quais 841 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 73,50%.

Do total de 1.734 processos para solução em 2013, 1.348 foram recebidos no ano 2013, 372 são remanescentes de 2012 e 22 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.268 processos, nos quais, 278 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 73,13%.

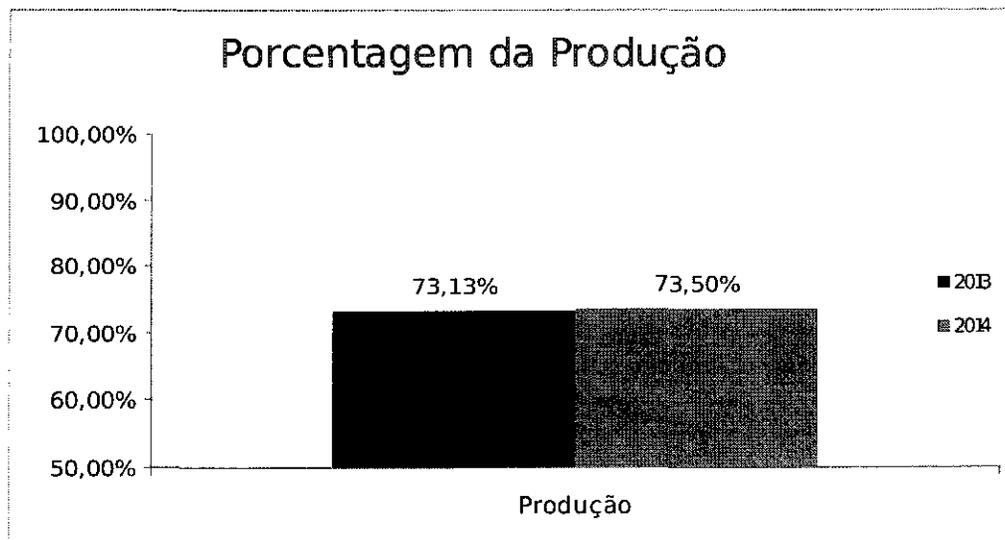
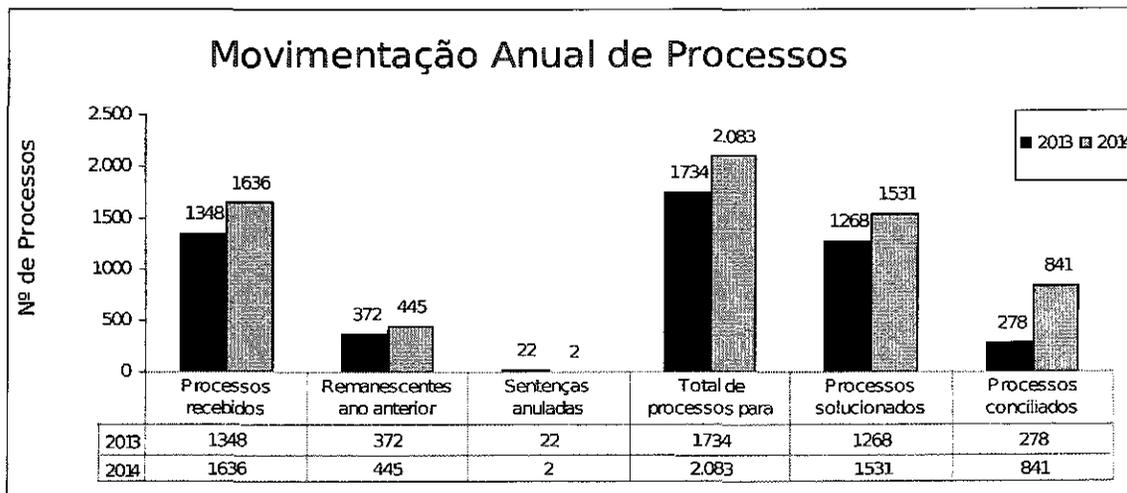


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 21,36% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve um aumento de 0,37%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	1.348	1.636
Processos remanescentes do ano anterior	372	445
Sentenças anuladas	22	2
Total de processos para solução	1.734	2.083
Processos solucionados	1.268	1.531
Processos conciliados	278	841
Produção	73,13%	73,50%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$934.251,37	R\$22.226,54

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.074.514,08 e do Imposto de Renda em R\$45.698,21. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Secretário da Vara do Trabalho que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 23 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, apreciação de documentos e cumprimento dos atos processuais, deverão ser observados.

Foi indagado o Sr. Secretário da Vara do Trabalho se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Registre-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 18-1-2015.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos da Recomendação Conjunta GP.CGJT. nº 2/2011, de 28-10-2011 e OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (sem destaques no original), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas



complementares;

17) observado o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";

18) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

19) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

20) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

21) observadas pelos magistrados de 1º Grau as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

22) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

23) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

24) cumprida a Recomendação TRT3/GP/CR/DJ nº 2, de 10 de setembro de 2013, divulgada no DEJT do dia 17 de setembro de 2013, quanto à digitalização dos autos nos casos de declaração de incompetência em razão do lugar;

25) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28-4-2014, relativamente à Semana Nacional da Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23-9-2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015 em relação à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com data prevista para o período de 16 a 20 de março do corrente ano.

10.2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e análise de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;



- 3) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 4) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências iniciais e de instrução do procedimento ordinário;
- 5) excluídas as informações dos agrupadores, tão logo a tarefa correspondente seja executada, evitando-se o acúmulo desnecessário de informações.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- 1) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 2) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 4) observada a exclusão das petições despachadas no agrupador próprio.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, no 1º e no 2º graus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2015 que devem ser alcançadas em cada segmento de justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

Meta 7 – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem 6 processos físicos pendentes de julgamento, sendo 1 do ano 2010, 1 do ano 2011, 1 do ano 2012 e 3 do ano 2013. Com relação aos processos do PJ-e, ainda não é possível averiguar quantos do ano 2013 encontram-se pendentes.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007 e nº 27, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do



Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso, conforme previsto no OF/TRT/CR/VC/CIRCULAR nº 24/2014. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item “c” da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item “f” da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado na Instrução Normativa GP/DG nº 3, de 25 de agosto de 2014.

13. DAS ATIVIDADES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – Com base no artigo 12, parágrafo 3º, da Resolução Conjunta nº 4, de 28-2-2014, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 9º da Resolução nº 176, de 10-6-2013, do Conselho Nacional de Justiça, bem como nas normas que dispõem sobre segurança oriundas deste Tribunal Regional, sendo o Ato Regulamentar Conjunto nº 1, de 15-9-2008 (ARGCJ 1/2008) e Resolução GP nº 7, de 3-10-2013, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou, em verificação realizada no edifício sede e no interior das Varas do Trabalho, as condições da estrutura física e a presença dos seguintes itens de segurança:

- A Vara do Trabalho está instalada em sede própria – localizada em área afastada da região central; o imóvel é cercado por muros, possuindo gradil em parte da área frontal, as janelas possuem grades internas e os aparelhos de condicionadores de ar estão protegidos por estruturas de concreto;
- Existem 4 câmeras de segurança, sendo uma de interna e duas externas, todas em funcionamento;
- Há 1 portal detector de metais e detector de metais portátil, todos em pleno funcionamento;
- Há alarme sonoro não instalado, pois apesar de contar com sirenes e sensores, já posicionados, não existe a central eletrônica e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- A Polícia Militar não realiza rondas no entorno da unidade;
- Há um vigilante armado no período de 9 às 19 horas e dois porteiros no período de 7 às 19 horas, em jornada 12x36, ambos posicionados no *hall* de entrada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- Alguns servidores não possuem crachá e os demais não o utilizam no cotidiando;
- Para prevenção de incêndios há 5 extintores, todos vencidos, lâmpadas de emergência e placas refletivas indicadoras da saída;
- Há um Posto da Caixa Econômica Federal no mesmo lote, porém em edificação diversa da Vara do Trabalho;
- Há acesso apropriado para os portadores de necessidades especiais;
- Segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, no tocante à estrutura predial, há uma deficiência crônica no serviço de *internet*, que rotineiramente apresenta queda do *link* e lentidão durante o expediente de trabalho; as caixas d'água e diluidoras não sofreram manutenção durante o ano 2014; o telhado da Secretaria apresentou problemas de vazamento em dezembro/2014, o que ocasionou infiltração de grande volume de água no CPD da unidade, danificando estruturas e equipamentos, sendo os últimos devidamente substituídos pela empresa prestadora do serviço telefônico e dados; o problema do telhado foi (aparentemente) resolvido, mas não houve supervisão do setor próprio do TRT; um aparelho de ar condicionado encontra-se danificado; há deficiência de estantes para acondicionamento do arquivo de processos e os armários de guarda dos processos são precários e muitos estão danificados, sendo que já houve solicitação de substituição por arquivo do tipo deslizante; a limpeza do imóvel, embora agendada para esta semana, não foi realizada.

Segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho, no dia 3-2-2015 compareceram, na Vara do Trabalho, empregados da empresa terceirizada responsável pela manutenção predial, tendo realizado serviços de manutenção, restando pendentes a capina do entorno do prédio, a manutenção dos extintores de incêndio e do ar condicionado, tendo sido dito ao Secretário da Vara do Trabalho para cobrar deles a troca dos extintores vencidos e os reparos mencionados na certidão por ele expedida.

RECOMENDAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA INSTITUCIONAL: Em face da situação verificada, o Desembargador Vice-Corregedor recomendou que seja realizado contato com a Polícia Militar para viabilizar a ronda noturna e garantia de sua atuação numa eventual necessidade. Recomendou, também, que os servidores façam uso do crachá funcional. Determinou, ainda, que seja oficiada a Presidência deste Tribunal sobre a situação envolvendo a segurança institucional e a estrutura do prédio, com comunicado, se assim a eminente Presidente entender por bem, aos setores específicos da Segurança Institucional e Engenharia para as providências devidas.

14. **OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social.

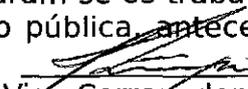
Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em ser reconhecido na sociedade pela prestação jurisdicional de qualidade, célere, efetiva e pela excelência dos processos de gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

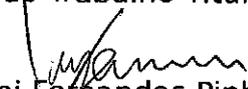
Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registre-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16 horas do dia seis de fevereiro de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Ana Paula Firpi , Assessora, em exercício, do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pelo Secretário da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.


Luiz Ronan Neves Koury
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região


Marcelo Moura Ferreira
Juiz do Trabalho Titular


Marconi Fernandes Pinheiro
Secretário da Vara do Trabalho